



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2505056400100062301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: MS ATIVIDADES DE MEDICINA ORAL E ESTETICA FACIAL LTDA

Nome Fantasia: ORAL MEDC

CPF/CNPJ: 35.824.680/0001-42

Endereço de Correspondência: AV 5-A (CJ JEREISSATI II) - 20D - JEREISSATI II - Maracanaú - CE - 61901-082

Telefone Institucional: (85) 9996-2162

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **23/06/2025 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ami-edci-bmd>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): LEIDIANE PEREIRA GOMES - **CNPJ/CPF:** 004.227.923-22

Endereço: Rua 22 - 309 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-470



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Telefone: (85) 98851-3186

E-mail: leidianegomes667@gmail.com

Procurador(a): - CPF:

Telefone:

E-mail:

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A).

Relato:

A consumidora relata que, em razão da fratura de um dente, procurou atendimento odontológico na Clínica Oralmedic. Após a avaliação inicial realizada por profissional da referida clínica, foi informada da necessidade de realização de um tratamento de canal, colocação de pino e instalação de coroa dentária. Ciente do diagnóstico e da proposta de tratamento, autorizou a execução do serviço e realizou o pagamento do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Entretanto, cerca de uma semana após o procedimento, a coroa instalada começou a se desprender. A consumidora retornou à clínica, onde o problema foi, inicialmente, reparado. No entanto, o mesmo defeito voltou a ocorrer por quatro vezes consecutivas, revelando falha na execução do tratamento.

Diante da recorrência, a consumidora solicitou uma nova avaliação com outro dentista da mesma clínica. Foi então informada de que havia entrada de fluidos no local do procedimento, sendo necessário realizar uma cirurgia corretiva. Após a intervenção, a paciente foi orientada a retornar posteriormente para a colocação do pino. Contudo, o dente voltou a apresentar complicações, e o profissional responsável recomendou que aguardasse em casa, sob a justificativa de que o dente ainda poderia estar inflamado.

No retorno, foi informada de forma definitiva de que não havia mais solução viável para o dente, sendo a única alternativa indicada a realização de implante dentário. A consumidora solicitou laudo técnico sobre os procedimentos realizados, mas recebeu apenas um relatório informal, após insistência, com o qual não concorda. No referido documento, consta que a paciente apresentava "raiz curta", o que levanta o questionamento de por que tal condição não foi previamente informada ou considerada antes da realização do procedimento inicial.

Inconformada, a consumidora buscou uma segunda opinião em outra clínica odontológica, onde foi realizado novo exame de imagem (raio-x), sendo constatado que, na verdade, o procedimento necessário desde o início era, de fato, o tratamento de canal, o que, segundo ela, reforça o erro no diagnóstico e no tratamento executado pela Clínica Oralmedic. Destaca ainda que a coroa utilizada no procedimento inicial permaneceu sob a posse da clínica, e, mesmo tendo solicitado sua devolução, não obteve êxito.

Pedido: Diante do exposto, a consumidora requer a restituição integral do valor pago (R\$ 1.000,00), uma vez que o serviço contratado foi ineficiente, mal executado e gerou danos à sua saúde bucal, obrigando-a a buscar tratamento em outra unidade, além de suportar novos custos para correção dos problemas.



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Maracanaú/CE, 21 de Maio de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____